



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI Nº 4.423/2001

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR, AOS SERVIDORES EFETIVOS EM SUBSTITUIÇÃO, OS VENCIMENTOS DOS CARGOS/FUNÇÃO SUBSTITUÍDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar àqueles servidores efetivos em exercício de cargo/função diversa da de sua lotação de origem, e enquanto durar o exercício, vencimentos deste.

§ 1º. O pagamento será devido apenas quando o vencimento do cargo/função de origem for inferior ao do em exercício, e não será, em hipótese alguma, cumulativo.

§ 2º. Só será permitido o exercício, e conseqüentemente recebimento do vencimento correspondente, ao cargo/função diversa da de lotação para atender a casos de substituição, desde que atestada a necessidade inadiável da lotação precária na função, por interesse da Administração e até a realização de concurso para provimento dos respectivos cargos.

Art. 2º. O exercício precário em cargo/função diversa da de concurso não ensejará ao servidor direitos desses cargos, à exceção do vencimento base, posto que progressão, vantagens, quinquênios, etc., quando devidos, terão por base o cargo de direito.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês em que esta vier ocorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001

VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal